



PROCESSO Nº 5001082-63.2021.8.24.0078

2º RELATÓRIO DE
CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Competências:
Outubro/2022 a Fevereiro/2023

Apresentado em Abril de 2023

STONE WASH DISTRIBUIDOR TÊXTIL LTDA EPP
MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA ME
STW HOLDING LTDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas STW HOLDING, STONE WASH DISTRIB. TÊXTIL LTDA – EPP e MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA – ME, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I - Trabalhista
 3. Classe III - Quirografários
 4. Classe IV - ME e EPP's

medeiros²
costa beber

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
08/04/2021	Apresentação do pedido de recuperação judicial	Art. 51	17/03/2022	AGC - 1ª Convocação	Art. 37, § 2º
04/05/2021	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52	24/03/2022	AGC - 2ª Convocação	Art. 37, § 2º
14/05/2021	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	N/A	30/08/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
14/05/2021	Publicação do 1º edital de credores	Art. 52, § 1º	30/08/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação)	Art. 61
31/05/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, § 1º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	
15/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53			
05/11/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ .	Art. 53, § Único			
07/12/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e art. 55, § Único			
14/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º			
26/07/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º			
11/02/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, § 1º			

Nota: quadro elaborado pela Administração Judicial com base nos processos previstos na Lei n.º 11.101/05, observadas as datas de suas ocorrências ou estimativas conforme o trâmite processual.

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Meios de Recuperação

STW HOLDING, STONE WASH DISTRIB. TÊXTIL LTDA – EPP e MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA – ME, relatam que para obter recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas em plano e apreço, oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05:

- ❖ **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:** Baseando-se nas projeções, serão utilizados pelas Recuperandas prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.
- ❖ **Venda parcial dos bens:** De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas como previsão da LRF.
- ❖ **Equalização de encargos financeiros:** Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.
- ❖ **Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:** Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.
- ❖ **Reorganização da governança:** As Recuperandas não medirão esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO									
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	FORMA DE RECEBIMENTO	OBSERVAÇÃO
Classe I - Trabalhista	Inferior a R\$ 20.000,00	Não	-	12	mensal	1% a.a.	IPCA	mensal	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	de R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	Não	-	24	mensal	1% a.a.	IPCA	mensal	
	Acima R\$ 50.000,01	50%	-	36	mensal	1% a.a.	IPCA	mensal	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores. O credor poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida até R\$ 50.000,00.
Classe III - Quirografários	Inferior a R\$ 10.000,00	60%	12 meses	84	mensal	1% a.a.	TR	mensal	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	Igual ou superior a R\$ 10.000,01	70%	24 meses	156	mensal	1% a.a.	TR	mensal	
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	40%	12 meses	60	mensal	1% a.a.	TR	mensal	
TOTAL									

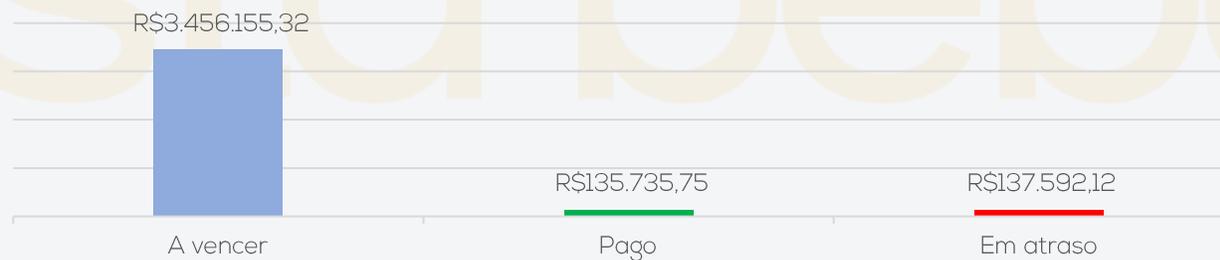
costa beber

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo de Cumprimento do Plano

CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2023			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
						PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Inferior a R\$ 20.000,01	R\$ 697.701,77	set/22	ago/23	R\$ 728.473,33	R\$ 120.608,80	R\$ 114.223,71	R\$ 493.640,81	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 129.403,00	set/22	ago/24	R\$ 132.256,61	R\$ 7.513,47	R\$ 12.232,97	R\$ 112.510,17	
	Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 213.150,92	set/22	ago/25	R\$ 108.142,27	R\$ 7.613,48	R\$ 11.135,44	R\$ 89.393,35	
Classe III - Quirografários	Inferior a R\$ 10.000,01	R\$ 248.801,35	set/23	ago/30	R\$ 99.520,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 99.520,54	A contar da decisão de homologação do plano (30/08/2022) ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	Igual ou Superior a R\$ 10.000,01	R\$ 8.091.238,27	set/24	ago/36	R\$ 2.427.371,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.427.371,48	
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	R\$ 389.531,63	set/23	ago/28	R\$ 233.718,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 233.718,98	
TOTAL		R\$9.769.826,94			R\$ 3.729.483,20	R\$ 135.735,75	R\$ 137.592,12	R\$ 3.456.155,32	
					100,00%	3,64%	3,69%	92,67%	

Resumo PRJ



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

Em decisão datada de 30/08/2022 sobreveio a homologação da proposta

3.2 Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 187 credores no valor total de R\$ 1.040.255,69, dividido em 3 subclasses:

- **Subclasse Inferior a R\$ 20.000,01:** O prazo para o pagamento das 12 parcelas mensais dos credores inferiores a R\$ 20.000,01 é de setembro/2022 a agosto/2023, sem deságio, com correção pelo IPCA acrescido de 1% a.a. de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os primeiros pagamentos ocorreram somente em janeiro/2023, em que a Recuperanda pagou a parcela de janeiro e uma atrasada, assim, até fevereiro foram pagas 3 parcelas no montante de R\$ 120.608,80, restando R\$ 114.223,71 em atraso.
- **Subclasse Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00:** O prazo para o pagamento das 24 parcelas mensais dos credores acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00 é entre setembro/2022 e agosto/2024, sem deságio, com correção pelo IPCA acrescido de 1% a.a. de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os primeiros pagamentos ocorreram em janeiro/2023, em que a Recuperanda pagou a parcela de janeiro e uma atrasada, assim, até fevereiro foram pagas 3 parcelas no montante de R\$ 7.513,47, restando R\$ 12.232,97 em atraso.
- **Subclasse Acima de R\$ 50.000,00:** O prazo para o pagamento das 36 parcelas mensais dos credores acima de R\$ 50.000,00 é entre setembro/2022 e agosto/2025, com deságio de 50%, e correção pelo IPCA acrescido 1% ao ano de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os primeiros pagamentos ocorreram somente em janeiro/2023, em que a Recuperanda pagou a parcela de janeiro e uma atrasada, assim, até fevereiro foram pagas 3 parcelas no montante de R\$ 7.613,48, restando R\$ 11.135,44 em atraso.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula XI do PRJ aprovado, assim o saldo em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.

Salientamos que a Recuperanda tem efetuado pagamentos aos credores de forma adversa ao plano, o assunto será retomado no próximo relatório.

3.3 Classe III – Quirografários

A Classe III compreende 128 credores, no valor total de R\$ 8.340.039,62.

- **Inferiores a R\$ 10.000,01:** possui carência de 12 meses da homologação do Plano para esta subclasse, com prazo de pagamento das 84 parcelas, de setembro/2023 até agosto/2030, com deságio de 60%, correção pela TR e juros de 1% ao ano a partir da homologação do Plano.
- **Igual ou Superiores a R\$ 10.000,01:** possui carência de 24 meses da homologação do Plano para esta subclasse, com prazo de pagamento das 156 parcelas, de setembro/2023 até agosto/2036, com deságio de 70%, correção pela TR e juros de 1% ao ano.

3.4 Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV compreende 24 credores, no valor total de R\$ 389.531,63 com carência de 12 meses da homologação do Plano, o prazo de pagamento das 60 parcelas é de setembro/2023 até agosto/28, com deságio de 40%, correção pela TR e juros de 1% ao ano,



medeiros²
costa beber
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133